



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 890

00001TIQUETA

TIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, de 2019
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação à alínea “b”, do inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 2019:

“Art. 2º.

.....

II -

.....

b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, **comunidades quilombolas** ou comunidades ribeirinhas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde; e

.....”

(NR).

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a corrigir omissão da Medida Provisória nº 890, de 2019, ao incluir as comunidades quilombolas no grupo de populações especiais objeto do



CD/19720.12375-27

Programa Médicos pelo Brasil. As comunidades quilombolas guardam inegáveis semelhanças com as comunidades indígenas e ribeirinhas, particularmente em termos de condições de acesso a serviços de saúde, não havendo o que possa justificar sua exclusão do programa em epígrafe.

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.



CD/19720.12375-27